

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA**DOCUMENTO:** Doc. Sec. 107/224929/2023.**ASSUNTO/SOLICITAÇÃO:** Avaliação arbórea.**LOCAL:** Praça entre a Rua Latifa Dib e a Av. Argemiro Coelho Silva – Volta Grande.

Em atendimento à solicitação do documento supracitado, procedemos a vistoria dos espécimes alocados na referida praça. Durante vistoria foi possível verificar os seguintes indivíduos arbóreos a serem suprimidos, conforme quadro sinoptico:

Espécie	Localização	Avaliação
01 (um) olho-de-dragão (<i>Adenantha</i> spp.)	19°46'37.41"S 47°58'4.88"O	Comprometimento biomecânico (inclinação). Compartimentalização inadequada.
01 (um) ipê-roxo (<i>Handroanthus impetiginosus</i>)	Rua Latifa Dib, defronte ao nº 428.	Comprometimento fitossanitário (necrose no ponto que não houve compartimentalização adequada). Desequilíbrio da arquitetura de copa.
01 (um) ipê-roxo (<i>Handroanthus impetiginosus</i>)	Rua Latifa Dib, defronte ao nº 452.	Comprometimento fitossanitário: necrose na base do coleto. Fitoparasitismo.

Ressaltamos que a avaliação segue os seguintes conceitos:

- Arquitetura da copa:** refere-se às diferentes formas básicas que as diversas espécies arbóreas podem desenvolver como forma de conduzir seu crescimento, com distribuição de cargas e estabilidade estrutural, sendo típico de cada espécie. Considerando que a maioria absoluta dessas árvores passou por processos de podas que modificaram a arquitetura arbórea afetando o crescimento, a distribuição de cargas e a estabilidade.
- Compartimentalização:** são alterações que ocorrem no interior das células da madeira formando barreiras químicas e físicas, para recompor a estrutura danificada por danos ou patógenos e estabilizar a lesão, bem como, para impedir a ação de fungos apodrecedores. Os indivíduos que passaram pelo manejo de podas podem deixar de sofrer um processo de compartimentalização adequado, predispondo a processos lesivos, principalmente de necroses (apodrecimento).
- Defeitos e problemas estruturais:** todo e qualquer tipo de defeito no tronco, sistema radicular, galhos ou copa apresentado pelas árvores podem propiciar situações de risco por enfraquecimento do equilíbrio estrutural. Neste aspecto, a biomecânica arbórea é especialmente considerada e, tanto a integridade do caule e das raízes, quanto à inclinação são importantes fatores que foram considerados.
- Problemas fitossanitários:** todo e qualquer dano ou problema ocasionado por agentes biológicos que tenham parte do seu ciclo de vida na árvore ou que mantenham relação de parasitismo

afetando a vitalidade e estabilidade estrutural do hospedeiro, foram considerados xilófagos: cupins e brocas, fitoparassitos (parasitos) e fungos (biodeterioração).

- e) **Risco de queda potencial:** condição proporcionada por árvore que apresenta ou não problemas estruturais e/ou fitossanitários, xilófagos e fungos, reversíveis e/ou leves e/ou pequenos que pouco compromete sua vitalidade e estabilidade, mas que eventualmente podem atingir alvos potenciais por projeção de queda.

Diante dos fatos observados, recomendamos a supressão dos indivíduos descritos acima.

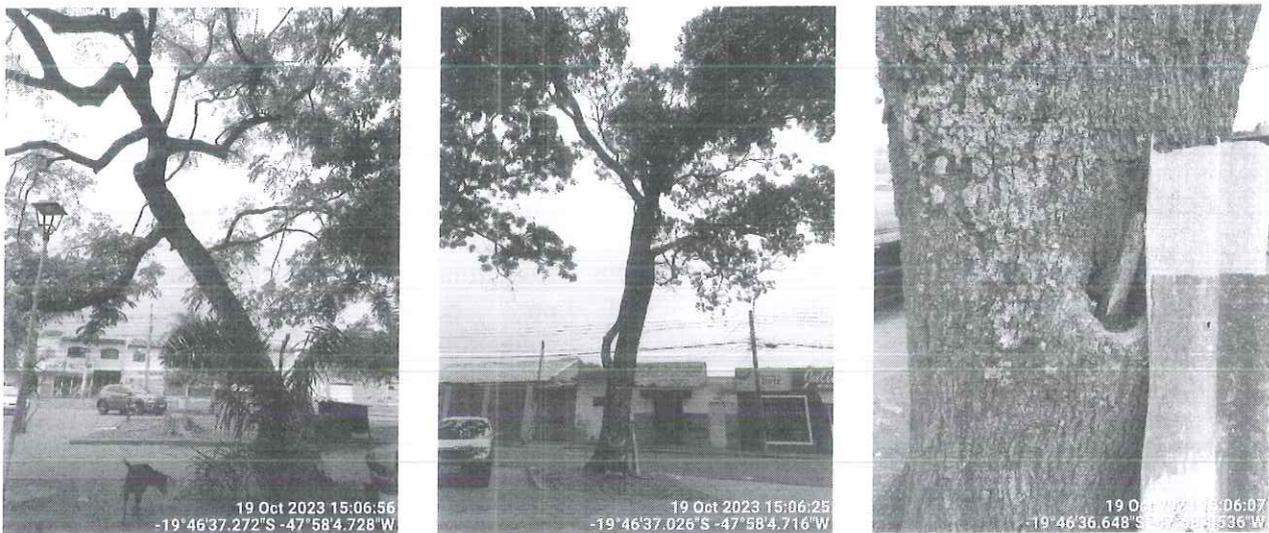


Figura 1 – Olho de dragão e ipe-roxo. Fonte: SEMAM, 2023.



Figura 2 – Ipê-roxo. Fonte: SEMAM, 2023.

Uberaba, 30 de outubro de 2023.

Paulo Cesar Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/04-D

Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

05/10/2023
Alcides

AUTORIZAÇÃO N.º 336/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
Doc. Sec. 107/224929/2023

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **SESURB - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Praça entre a Rua Latifca Dib e a Av. Argemiro Coelho Silva - - Volta Grande

Supressão:

Supressão de 01 (um) olho-de-dragão (*Adenanthera* spp.) e 02 (dois) ipê-roxo (*Handroanthus impetiginosus*), em função de comprometimentos fitossanitário e biomecânicos. Coordenadas no Relatório Técnico em anexo.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

O requerente deverá fazer a reposição de 05 (cinco) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

• A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).

• De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.

• O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

• A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

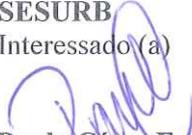
• A(s) supressão(ões) deverá(ão) ser realizada(s) por pessoa física ou jurídica devidamente credenciada pela SEMAM, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 389/2008.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 31/10/2023

SESURB

Interessado(a)


Paulo César Franco
Biólogo - SEMAM


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.